1

MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023

EDITAL Nº 08/2023 - RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeita do Município de Taquara/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Edital, o que segue:

1. DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS SOBRE O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CONHECIMENTOS GERAIS - CARGO PÚBLICO DE NÍVEL ESCOLAR SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

Questão 08 - Gabarito mantido.

Os itens I e III estão corretos quanto à concordância (verbal e nominal); por sua vez, os itens II e IV apresentam erros (relativos aos verbos HAVER e EXISTIR). Deste modo, fica mantido o gabarito da questão, letra B.

Questão 09 - Gabarito mantido.

Os itens I e II apresentam possibilidades corretas de reescrita do excerto, enquanto o item III apresenta erro de concordância verbal e pontuação. Razão pela qual fica mantido o gabarito da questão, sendo a alternativa de letra D a correta.

Questão 10 - Gabarito mantido.

A primeira vírgula da linha 4 NÃO marca a antecipação de uma oração, pois a expressão "Em 2021" não se enquadra nessa categoria. Sendo assim, apenas as assertivas II e III estão corretas, contempladas pela alternativa de letra E, ficando mantido o gabarito da questão.

LEGISLAÇÃO

Questão 12 - Gabarito mantido.

A base legal da questão é o art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), que assim dispõe: Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I reconhecida idoneidade moral.
- II idade superior a vinte e um anos.
- III residir no município.

Logo, a assertiva II (idade superior a 18 anos) não está em acordo ao texto legal, assim como não consta na referida legislação a exigência de conclusão do ensino médio ou superior (assertiva IV). Assim, mantém-se o gabarito preliminar.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Questão 25 – Gabarito mantido.

Como a moda é igual a 16 anos, temos que x = 16 (já que x é a idade mais frequente do quadro).

Por fim, sabendo que a média é igual a 15 anos, temos (2z+3*14+4*16+18)/10 = 15, de onde, resolvendo, concluise que z = 13.

Portanto, apenas a alternativa E está correta.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO

AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Questão 31 - Gabarito mantido.

A NBC TG – Estrutura conceitual, no item 5.27 prevê os requisitos de contabilização para o desreconhecimento, exatamente como questionado. As afirmativas da primeira e da quarta assertiva transcrevem respectivamente as alíneas "b" e "a" da normativa, conforme seque:

5.27 Os requisitos de contabilização para o desreconhecimento visam a representar fidedignamente tanto:

(a) quaisquer ativos e passivos retidos após a transação ou outro evento que levou ao desreconhecimento (incluindo qualquer ativo ou passivo adquirido, incorrido ou criado como parte da transação ou de outro evento); como (b) a mudança nos ativos e passivos da entidade como resultado dessa transação ou outro evento.

Deste modo, fica mantido o gabarito da questão.

Questão 35 – Gabarito mantido.

A questão busca aferir o conhecimento do candidato acerca do conteúdo programático, "Noções Gerais de Direito Administrativo: Princípios adotados na Administração Pública", apresentado no edital de abertura do certame. Seu enunciado é demasiadamente claro e sua proposição está em consonância com os princípios a serem adotados nos processos administrativos. Ademais, apenas a letra B está correta, ficando mantido o gabarito preliminar.

Questão 36 - Gabarito anulado.

A questão está em desacordo com o conteúdo apresentado em edital, assim, anula-se o gabarito.

Questão 38 - Gabarito mantido.

A alternativa "D" está <u>correta</u>, pois o tributo deve ser instituído ou majorado por lei (art. 97, I e II, CTN; art. 150, I, da CF), mas não se considera majoração a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo (art. 97, II e §2º do CTN). A assertiva envolve conhecimento sobre o Sistema Tributário Nacional, de tributos, obrigação tributária, matérias previstas no edital.

A alternativa "A" está <u>incorreta</u>, pois nem todas as pessoas jurídicas de direito público possuem competência tributária; só os entes políticos, União, Estados, DF e Municípios, possuem competência tributária, conforme se pode verificar na Lei n. 5.172/66, em especial os arts. 6°, 7º, 8º, 9º, 10, 11, e capítulo I a V do Título III, e Títulos IV e VI da Constituição Federal. Não se trata de capacidade para ser sujeito ativo, mas competência tributária. A compreensão de que se entende por entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a compreensão dos termos pessoa jurídica de direito público interno é de conhecimento básico, envolvido em noções de direito constitucional, administrativo e tributário, matérias previstas no edital.

A alternativa "B" está <u>incorreta</u>, pois ela afirma que a obrigação acessória <u>deve</u> (sem outra opção) ser instituída por lei, quando a Lei n. 5.172/66 (CTN), no seu art. 113, §2º, dispõe que ela <u>pode</u> também ser instituída por outras figuras envolvidas no conceito de legislação tributária. Então, a primeira parte da assertiva não está correta. O problema da assertiva é que ela exige, com o vocábulo "deve", ou seja, que a obrigação acessória somente pode ser criada por lei, o que não está correto. A compreensão da assertiva envolve conhecimentos sobre obrigação tributária, do Sistema Tributário Nacional e do Código Tributário Nacional, matérias previstas no edital.

A alternativa "C" está <u>incorreta</u>, pois a capacidade tributária (capacidade de ser sujeito ativo da relação jurídico tributária) é delegável, conforme art. 7 do CTN. O que é indelegável é a competência tributária. A assertiva envolve conhecimento sobre capacidade tributária e competência tributária, previstas no edital.

A alternativa "E" está <u>incorreta</u>, pois o tributo é prestação "compulsória" e não voluntária (art. 3º do CTN), como dispõe a assertiva. A assertiva envolve conhecimento sobre o conceito de tributo e o Sistema Tributário Nacional e a Lei n. 5.172/66 (CTN), matéria que está prevista no edital.

Questão 39 - Gabarito mantido.

A alternativa "B" é a <u>correta</u>, pois o art. 127 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172/66) dispõe que na falta de eleição de domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, adotar-se-á as hipóteses previstas nos incisos I a III e parágrafos, do mesmo artigo. O dispositivo é claro no sentido de informar que a regra padrão (geral) é de eleição do domicílio tributário e que só se aplicam as exceções (as demais hipóteses previstas) quando o contribuinte ou responsável não eleger o domicílio. A assertiva demanda conhecimento do Sistema Tributário Nacional e do CTN (Lei n. 5.172/66).

A alternativa "A" está <u>incorreta</u>, pois o adquirente de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, que continuar a respectiva exploração, responde "integralmente" (e não solidariamente), se o alienante cessar a exploração da atividade, ou "subsidiariamente" (e não solidariamente) se o alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou outro ramo de comércio, indústria ou atividade, conforme prevê o art. 133 do CTN. Não é caso de solidariedade, sub-rogação ou outra espécie de responsabilidade, eis que não há elementos configuradores na assertiva.

A alternativa "C" está <u>incorreta</u>, pois nem sempre que houver pluralidade de coobrigados haverá solidariedade tributária. Há, inclusive, situações em que haverá, no polo passivo de uma obrigação tributária, pluralidade de

Execução: Fundação La Salle

3

coobrigados, mas não ensejará solidariedade, como no caso de tributos devidos pelo *de cujus*, em que os sucessores e cônjuge meeiro respondem pessoalmente pelos tributos, mas no limite de seus quinhões, legados ou meação (art. 131 do CTN), ou seja, de forma proporcional e também nos limites da herança.

A alternativa "D" está <u>incorreta</u>, pois a administração fazendária pode recusar o domicílio eleito, quando esse impossibilite a atuação fiscal (art. 127, §2, CTN).

A alternativa "E" está <u>incorreta</u>, pois, o sucessor e o viúvo meeiro respondem nos limites de seus quinhões, legados ou meação, até a data da partilha ou adjudicação, conforme previsto no art. 131, II, do CTN, e, não, até a data da abertura da sucessão, como constou na assertiva.

Questão 40 - Gabarito mantido.

A alternativa "C" está <u>correta</u>, pois, mesmo que não tenha havido supressão ou redução de tributo (resultado do delito do art. 1, inciso I), a conduta configura o crime previsto no art. 2, inciso I, da Lei n. 8.137/90 (fazer declaração falsa de rendas, bens ou fatos, para eximir-se do pagamento do tributo).

A alternativa "A" está <u>incorreta</u>, pois mesmo não havendo supressão ou redução de tributo (resultado), poderá incidir no crime previsto no art. 2, I, da Lei n. 8.137/90, já que Pedro prestou declaração falsa sobre fato relevante, com intuito de eximir-se do pagamento de tributo. Mesmo que não preenchidos os pressupostos do tipo previsto no art. 1º da lei supracitada, ainda assim poderá ser-lhe imputado o crime previsto no art. 2º, II, da mesma lei, que não exige o resultado supressão ou redução do tributo, já que o enunciado deixa evidente a consubstanciação dos elementos configuradores desse crime.

A alternativa "B" está <u>incorreta</u>, pois mesmo que tenha Pedro feito todas as declarações exigidas por lei, o fato de fazer declaração falsa perante autoridade fazendária provoca também infração penal (art. 1 e 2 da Lei n. 8.137/90). A alternativa "D" está <u>incorreta</u>, pois o ato configura, no mínimo, o crime previsto no inciso I do art. 2 da Lei n. 8.173/90 (fazer declaração falsa sobre renda, bens ou fatos, no intuito de se eximir de pagamento de tributo). A alternativa "E" está <u>incorreta</u>, primeiro porque a contribuição social é tributo e, segundo, pois está previsto claramente no art. 1 da lei n. 8.137/90 o tipo penal "redução ou supressão de tributo ou contribuição social".

Município de Taquara/RS, 09 de outubro de 2023.

Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira Prefeita

Registre-se e Publique-se

Débora Costa Secretária Municipal da Administração